



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 028/2001

Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal n.º 022/94, de 15 de dezembro de 1.994.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 11, da Lei Municipal n.º 022/94, de 15 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 04 (quatro) representante da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

a) – 02 (dois) representantes das instituições prestadoras de serviços e assistência em funcionamento no Município;

b) – 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;

c) – 01 (um) representante da organização profissional envolvida com assistência social.

II – 04 (quatro) representantes do Poder Público, das seguintes áreas:

a) – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

b) – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) – 01 (um) representante da Divisão de Ação Social;

d) – 01 (um) representante da Divisão de Serviços Administrativos”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º . O art. 12, da Lei Municipal n.º 022/94, de 15 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – Os 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes.

II – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Órgãos Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do Artigo 11 desta Lei.”

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2.001.

ILSON MENDES
Prefeito Municipal